SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - C E E C

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 003/2017**
DECISÃO ..... : **00134/2017-CEEC**
PROCESSO .....: **252886/2015**
INTERESSADO .....: **CESAR ELIAS MACHADO**

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *'LATU SENSU'* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, reunida em Belém-PA em 30 de MAR de 2017, apreciando a solicitação de anotação de curso de SEGURANÇA DO TRABALHO DE **CESAR ELIAS MACHADO**. Considerando o que dispõe a Lei 7.410/1985 e o Decreto 92.530/1986. Considerando que o 'Curso de Pós-Graduação 'LATU SENSU', em nível de especialização, na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ministrado na UNINTER – CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL encontra-se cadastrado no CREA-PR, conforme Resolução nº 1.010/05 - CONFEA. Considerando que o requerente apresentou a documentação exigida no artigo 48 da Resolução n° 1.007/03 - CONFEA, ou seja, certificado, registrado e histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. Considerando o Histórico Escolar apresentado, no qual se verificou que o curso em trato se enquadra na exigência do artigo 3º da Resolução nº 359/91 - CONFEA, em conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação. Considerando o Anexo da Resolução n° 473/02 – CONFEA, no qual se encontra o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Considerando a delegação de competência exarada pela CEEC através da Decisão n°402/2016-CEEC, o processo foi apreciado e operacionalizado pelo GRC deste Regional; **DECIDIU** por unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO** da anotação do 'Curso de Pós-Graduação 'LATU SENSU', em nível de especialização, na área de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO na modalidade presencial, ministrado na UNINTER, concedendo ao profissional a titulação conforme disposto na tabela de títulos do CONFEA, anexo da Resolução n° 473/02 - CONFEA: Grupo: 4 ESPECIAIS / Modalidade: 1 ESPECIALIZAÇÃO / Nível: 5 PÓS-GRADUAÇÃO / Código Título: 415-01-00 / Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho / Título Abreviado: Eng. Seg. Trab., e as atribuições dispostas no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 - CONFEA. A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo certificado. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) RUI DINAMAR ANDRADE, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, AUGUSTO ALVES ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ DA SILVA NEVES, PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, RAY DAYVD SOARES MATOS, REGINA MARQUES DIAS, RUI DINAMAR ANDRADE, SALOMÃO PERES ELGRABLY, TATIANE TORRES DE MADEIRO.-.-.-